



PROCESSOS Nºs 1326/13
1906/13
1950/13
2044/13

PROCOLOS Nºs 11.529.575-6
12.020.222-7
11.982.930-5
11.664.254-9

PARECER CEE/CEIF Nº 33/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CARAMBEÍ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA SEBASTIANA SILVÉRIO CALDAS - ENSINO FUNDAMENTAL - PINHÃO
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SARANDI
- COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

02/10-CEE/PR, indicam as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED pelas Informações Técnicas encaminhou os processos de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram que as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou informação técnica quanto o reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, autorização para o funcionamento e credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais possuem habilitação específica nas disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1326/13 Ofício nº 1012/13	Ponta Grossa 05/07/12	C.E.C. Dr. ^a Zilda Arns Neumann - EFM Res. Secretarial nº 2516/11, de 15/06/11	Carambeí	fl. 33	Resolução Secretarial nº 2516/11, de 15/06/11, a partir de 01/07/11 até 01/07/12	Desde 01/07/11, por mais 05 anos, de 01/07/12 a 01/07/17
1906/13 Ofício nº 1709/13	Guarapuava 21/06/13	E.E.C. Prof. ^a Sebastiana Silvério Caldas - EF Res. Secretarial nº 7697/12, de 17/12/12	Pinhão	fl. 37	Resolução Secretarial nº 7697/12, de 17/12/12, a partir de 01/01/13 até 31/12/13	Desde 01/01/13, por mais 05 anos, de 01/01/14 a 31/12/18
1950/13 Ofício nº 1775/13	Maringá 16/07/13	C.E. Jardim Universitário - EFM Res. Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12	Sarandi	fl. 97	Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, a partir de 10/05/12 até 10/05/14	Desde 10/05/12, por mais 05 anos, de 10/05/14 a 10/05/19
2044/13 Ofício nº 1866/13	A. M. Sul 30/11/12	C.E. Augusto Vanin - EFM Res. Secretarial nº 3289/13, de 22/07/13	Campo Largo	fl. 68	Resolução Secretarial nº 3612/05, de 14/12/05, desde 2005 Prorrogado pela Resolução Secretarial nº 3787/08, de 19/08/08, até final do ano de 2009	Desde o início do ano de 2005, por mais 05 anos, a partir de 2010 ao final do ano de 2014

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1326/13 e outros

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE